CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 1954 de 19

Promovente: O L I M P I O C R U Z

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 11/59

Assunto: Institue um premio de Cr.$ 2.000,00 aos dois primeiros alunos classificados dos 4º e 5º anos, respectivamente.

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C.de Finanças	Devolvido em
A C. de Cultura	Devolvido em		

Observações: Projeto C.J.: favoravel. A.C.: favoravel. Comissão de Finanças favoravel. 2ª/59

Arquivado em 10 DEZ 59

DIRETOR DA SECRETARIA

1954

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído um prêmio anual de Cr.$2.000,00 (dois mil cruzeiros), que será concedido: Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao aluno classificado em 1º lugar que concluiu o 4º ano primário, e Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao aluno classificado em 1º lugar que concluiu o 5º ano, tambem, primário.

§ Único - O prêmio instituido nêste artigo é extensivo a todos os estabelecimentos de ensino primário do município.

Artigo 2º - Na hipótese de haver um empate entre dois ou mais alunos, receberá o prêmio o mais pobre.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, com exceção do corrente exercício que será aberto, oportunamente o competente crédito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1959.

Olimpio Cruz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO

Sr. Presidente:

Solicito mais dez (10) dias de prazo para a Comissão de C. e Justiça, tendo em vista os meus poucos afazeres.

Vg. 3/4/59.

Nelson Alves Batista
Relator

Defiro.
6/4/59

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Dr.Nelson Alves Bastos

Ao Projeto de lei 11/59

Em entendimentos que mantivemos com o Professor Olimpio Cruz, nobre autor do presente Projeto de lei, resolvemos apresentar, em substituição a este Projeto, outro que institue o premio de medalhas aos primeiros alunos colocados nos estabelecimentos de ensino.

Consequentemente, o Professor Olimpio Cruz declarou-nos que iria propor a retirada do presente projeto de lei, razão pela qual, aguardaremos que S.Excia. faça tal pedido em plenário .

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 6 de Maio de 1959

Dr.Nelson Alves Bastos
Relator